



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

PARTE C

CHEFIA DO GOVERNO:

Gabinete do Primeiro Ministro:

Despacho n° 15/2017:

Galardoa com o Segundo Grau, Medalha de Mérito Desportivo, ao atleta de Desporto Adaptado Gracelino Tavares Barbosa pelas conquistas obtidas no IX Campeonato Mundial da INAS. 649

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão da Chefia do Governo:

Extracto de despacho conjunto n° 676/2017:

Nomeando Edna José Gonçalves Mascarenhas, para, exercer as funções de assessora especial do Gabinete do Primeiro Ministro. 649

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

Direcção Nacional da Administração Pública:

Extracto de despacho n° 677/2017:

Aposentando José António Vitória Lopes, ex-professor primário do Ministério da Educação. 649

Extracto de despacho n° 678/2017:

Aposentando António Monteiro Neves, técnico sénior nível I, do quadro de pessoal do Ministério da Agricultura e Ambiente, exercendo em comissão de serviço as funções de técnico superior na Associação dos Municípios de Santo Antão. 650

Extracto de despacho n° 679/2017:

Retificando aposentação de António Vicente Landim Monteiro professor do ensino básico do quadro do Ministério da Educação. 650

Extracto de despacho n° 680/2017:

Aposentando Alcinda Vieira Furtado, professora do ensino secundário nível I do quadro do Ministério da Educação. 650

Extracto de despacho n° 681/2017:

Retificando aposentação de Lucília da Veiga Martins Pereira, professora do ensino básico assistente nível II, do quadro do Ministério da Educação. 650

Extracto de despacho n° 682/2017:

Aposentando Humberto André Cardoso Duarte, professor do 4º nível, 3ª classe do quadro do Ministério da Educação. 650

Extracto de despacho n.º 683/2017:	Aposentando Madueno Vital de Pina, professor do ensino básico assistente do quadro do Ministério da Educação..... 650
Extracto de despacho n.º 684/2017:	Aposentando Adelina Fortes Silva de Pina, ex-professora do posto escolar do quadro do Ministério da Educação..... 651
Extracto de despacho n.º 685/2017:	Retificando aposentação de Rita Domingas Correia Silva professora do ensino básico assistente do quadro do Ministério da Educação..... 651
Extracto de despacho n.º 686/2017:	Retificando aposentação de Maria dos Anjos Galina Rodrigues Fernandes, professora do ensino básico assistente nível I, do quadro do Ministério da Educação..... 651
Extracto de despacho n.º 687/2017:	Aposentando Ângela Maria Rocha Melíssio Flôr, professora do ensino básico assistente nível I do quadro do Ministério da Educação..... 651
Extracto de despacho n.º 688/2017:	Aposentando César Augusto André Monteiro, Embaixador de nível I do quadro de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Comunidades..... 651
Retificação n.º 92/2017:	Retificando o despacho publicado no <i>Boletim Oficial</i> n.º 50 de 13 de Outubro de 2016, respeitante a aposentação de Domingos Centeio Barbosa, professor do ensino básico assistente nível I do quadro do Ministério da Educação..... 651
MINISTÉRIO DA ECONOMIA E EMPREGO E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:	
<i>Gabinete dos Ministros:</i>	
Despacho conjunto n.º 31/2017:	Atribuindo o Estatuto de Utilidade Turística de Instalação ao Estabelecimento “W XCLUSIV HOTEL”..... 652
Despacho conjunto n.º 32/2017:	Atribuindo o estatuto de utilidade turística de Funcionamento ao estabelecimento “BERAMAR HOTEL”..... 652
MINISTÉRIO DA DEFESA:	
<i>Comando do Pessoal das Forças Armadas:</i>	
Extracto de despacho n.º 689/2017:	Transitando para situação de Reforma o Tenente-coronel, Arlindo Soares de Carvalho..... 652
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO:	
<i>Gabinete do Ministro:</i>	
Despacho n.º 30/2016:	Reconhecendo a personalidade jurídica das supra designadas paróquias, tal como notificadas pelo Bispo Diocesano..... 653
Despacho n.º 31/2016:	Reconhecendo a personalidade jurídica das supra pessoas jurídicas canónicas..... 653
<i>Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:</i>	
Extracto de despacho conjunto n.º 690/2017:	Fixando o montante das senhas de presença a atribuir aos membros do Conselho Diretivo, do Cofre-Geral de Justiça..... 654
MINISTÉRIO DA SAÚDE E DA SEGURANÇA SOCIAL:	
<i>Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:</i>	
Extracto de despacho n.º 691/2017:	Transferindo Ângela Maria Pinto Reis, em serviço na Delegacia de Saúde de Porto Novo, Ilha de Santo Antão, para a Delegacia de Saúde de São Vicente..... 654
Extracto de despacho n.º 692/2017:	Homologando o parecer da Junta de Saúde referente ao doente Francisco Cardoso..... 654
Extracto de despacho n.º 693/2017:	Homologando o parecer da Junta de Saúde referente ao doente Sérgio dos Reis Brito Évora..... 655
Extracto de despacho n.º 694/2017:	Homologando o parecer da Junta de Saúde referente à doente Narcisa Monteiro..... 655
Retificação n.º 93/2017:	Retificando, o despacho publicado no <i>Boletim Oficial</i> , n.º 9/2017, II Série de 24 de Fevereiro de 2017, referente a concessão de licença sem vencimento a Benvinda Évora Monteiro Benvinda Évora Monteiro..... 655
MUNICÍPIO DE SÃO FILIPE:	
<i>Câmara Municipal:</i>	
Anúncio de concurso n.º 29/2017:	Concurso público para, em regime de contrato, o preenchimento de 1 (uma) vaga, técnico nível I na área de Informática..... 655

PARTE C**CHEFIA DO GOVERNO****Gabinete do Primeiro Ministro****Despacho nº 15/2017****de 22 de maio**

O IX Campeonato Mundial da Federação Internacional de Desporto Para-Atletas com Deficiência Intelectual (INAS) que teve lugar na Tailândia, de 12 a 19 de maio de 1917, o maior evento de atletismo para atletas de elite intelectualmente deficientes, colocou o nome de Cabo Verde nas alturas;

O atleta Gracelino Tavares Barbosa, nas finais das corridas de velocidade 100 metros planos, 110 e 400 metros com barreiras conquistou o primeiro lugar, medalha de ouro, nas três disciplinas indicadas e, mais tarde, consagrou-se no melhor atleta do referido campeonato, um feito inédito para Desporto Nacional e Continental provando o auge da sua carreira atlética;

Uma vez mais o Gracelino Barbosa, recentemente medalhista no Paralímpico Rio'16, encheu a Nação de orgulho pelo esforço e pela perseverança de ter corrido atrás de um sonho desejado, ser Campeão do Mundo, passando um exemplo positivo para todas cabo-verdianas e cabo-verdianos espalhados no Mundo todo;

Esta forma de estar no Desporto, com certeza, refletirá no seio da sociedade cabo-verdiana que bem precisa de competir para crescer e ultrapassar as vicissitudes de um país onde, a sua maior riqueza reside nos seus homens e nas suas mulheres como foi demonstrado pelo bravo Gracelino Barbosa, competindo ao lado de mais de 150 atletas de mais de 20 países representados pelos melhores atletas intelectualmente deficientes do mundo;

Sendo assim, para o Governo constitui uma honra muito grande poder render, por este modo, esta justa homenagem ao atleta De Desporto Adaptado Gracelino Barbosa, por tudo o que tem feito e conseguido para Cabo Verde, nas arenas desportivas onde tem desfilado e transmitido o exemplo de atleta completo dedicado, destemido e sensível aos desígnios de Cabo Verde;

Assim,

Tendo presente o disposto na alínea g) do artigo 2.º, alínea b) n.º 1 do artigo 5.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 1/2005, de 10 de janeiro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 61/2005, de 26 de setembro, DETERMINO o seguinte:

Artigo único

É galardoado com o Segundo Grau da Medalha de Mérito Desportivo o Atleta Gracelino Tavares Barbosa pelas conquistas obtidas no IX Campeonato Mundial da INAS.

Publique-se.

Gabinete do Primeiro-Ministro, na Praia, aos 22 de maio de 2017. – O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

oço**Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão da Chefia do Governo****Extracto de despacho conjunto nº 676/2017** – De S. Exª o Primeiro Ministro e S. Exª a Ministra da Educação:

De 21 de abril de 2017:

Verificando-se a necessidade de reforçar a capacidade de resposta deste Gabinete, nos domínios técnico-administrativos com vista ao reforço dos níveis de eficiência e de qualidade na elaboração, planeamento, produção e cooperação das ações do plano plurianual e de uma comunicação efetiva entre os diferentes intervenientes do sector público e privado,

da sociedade civil e organismos internacionais, nomeadamente o Banco Mundial e o *World Economic Forum*, torna-se indispensável assegurar a colaboração de um especialista sénior vocacionado para o desenvolvimento de tais tarefas.

Assim, nos termos dos artigos 2.º e 8.º, em anexo do Decreto-lei n.º 45/2016, de 13 de Setembro, conjugados com o artigo 3.º, o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-lei n.º 49/2014, de 10 de Setembro, o artigo 97.º da Lei n.º 42/VII/2009, de 27 de Julho, o artigo 5.º da Resolução n.º 84/2016, de 18 de Novembro e do Despacho n.º 88/2016, de 29 de Novembro, a licenciada Edna José Gonçalves Mascarenhas, técnico sénior nível II do mapa do pessoal dos serviços de estudos, planeamento e cooperação do Ministério da Educação, é nomeada para em comissão de serviço, exercer no Gabinete do Primeiro-Ministro, as funções de assessora especial, cujo curriculum vitae em anexo, evidencia o perfil adequados para o exercício daquele cargo, nos seguintes termos:

1. Em alinhamento com as prioridades, as opções e as metas do Governo da IX Legislatura, no sentido de se tornar Cabo Verde num país mais competitivo e mais próspero, deve apostar-se, de forma determinada, promovendo a gestão e a comunicação eficaz das medidas e políticas públicas que convergem para a melhoria do ambiente de negócio, na cooperação, parcerias e colaboração interinstitucional, com vista a maximizar os recursos disponíveis direcionados para o reforço da competitividade e investimento enquadradas nas relações com organismos públicos, privados e internacionais.
2. Para a realização das respetivas tarefas da sua especialidade será disponibilizado o apoio logístico necessário, por parte do Gabinete, ao abrigo do artigo 8.º da Resolução n.º 84/2016 de 18 de novembro.
3. O presente despacho produz efeitos retroativos a partir do dia 1 de abril de 2017.

As despesas resultantes têm cabimento na rubrica 02.01.01.01.01 – pessoal do quadro especial do Gabinete do Primeiro-Ministro.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão da Chefia do Governo, na Praia, aos 5 de maio de 2017. – A Diretora Geral, *Maria Alice Lacerda da Costa*.

oço**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS****Direção Nacional da Administração Pública****Extracto de despacho nº 677/2017** – De S. Exª o Director Nacional da Administração Pública por delegação de competência de S. Exª o Ministro das Finanças:

De 25 de julho de 2016:

José António Vitória Lopes, ex-professor primário referência 3, escalão A, do quadro de pessoal do Ministério da Educação – aposentado nos termos do artigo 5.º, n.º 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão provisória anual de 130.968\$00 (cento e trinta mil novecentos e sessenta e oito escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37.º do mesmo diploma, correspondente a 13 anos e 5 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 16 de maio de 2014 do Director Nacional do Orçamento da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 15 anos, 4 meses).

O montante em dívida no valor de 116.035\$00 (cento e dezasseis mil e trinta e cinco escudos), poderá ser amortizado em 65 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.795\$00 e as restantes de 1.785\$00.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 11 de maio de 2017).

Extracto de despacho nº 678/2017 – De S. Ex^a o Director Nacional da Administração Pública por delegação de competência de S. Ex^a o Ministro das Finanças:

De 2 de fevereiro de 2017:

António Monteiro Neves, técnico sénior nível I do quadro de pessoal do Ministério da Agricultura e Ambiente, exercendo em comissão de serviço as funções de técnico superior na Associação dos Municípios de Santo Antão – aposentado nos termos da alínea b) nº 2 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão provisória anual de 1.716.168\$00 (um milhão setecentos e dezasseis mil cento e sessenta e oito escudos), sujeita á rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 33 anos e 5 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Extracto de despacho nº 679/2017 – De S. Ex^a o Director Nacional da Administração Pública por delegação de competência de S. Ex^a o Ministro das Finanças:

De 3 de abril de 2017:

António Vicente Landim Monteiro, professor do ensino básico do quadro de pessoal do Ministério da Educação – aposentado nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão provisória anual de 674.976\$00 (seiscentos e setenta e quatro mil novecentos e setenta e seis escudos), sujeita á rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 25 de abril de 2016 do Director Nacional do Orçamento da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 12 anos, 10 meses e 13 dias.

O montante em dívida no valor de 379.597\$00 (trezentos e setenta e nove mil quinhentos e noventa e sete escudos), poderá ser amortizado em 300 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.165\$00 e as restantes de 1.262\$00

É rectificado o despacho do Director Nacional da Administração Pública, por delegação de competências de S. Ex^a o Ministro das finanças, publicado no *Boletim Oficial* nº 62 de 29 de dezembro de 2016.

Extracto de despacho nº 680/2017 – De S. Ex^a o Director Nacional da Administração Pública por delegação de competência de S. Ex^a o Ministro das Finanças:

De 17 de abril de 2017:

Alcinda Vieira Furtado, professora do ensino secundário nível I do quadro de pessoal do Ministério da Educação – aposentada nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão provisória anual de 944.136\$00 (novecentos e quarenta e quatro mil cento e trinta e seis escudos), sujeita á retificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 6 de outubro de 2016 do Director Nacional do Orçamento da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 9 anos, 8 meses e 29 dias.

O montante em dívida no valor de 15.8137\$00 (cento e cinquenta e oito mil cento e trinta e sete escudos), poderá ser amortizado em 180 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 796\$00 e as restantes de 879\$00.

Extracto de despacho nº 681/2017 – De S. Ex^a o Director Nacional da Administração Pública por delegação de competência de S. Ex^a o Ministro das Finanças:

De 17 de abril de 2017:

Lucília da Veiga Martins Pereira, professora do ensino básico assistente nível II referência 7, escalão E, do quadro de pessoal do Ministério da Educação – aposentada nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão provisória anual de 1.047.600\$00 (um milhão e quarenta e sete mil e seiscentos escudos), sujeita á rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 5 de fevereiro de 2015 do Director Nacional do Orçamento da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 13 anos e 26 dias.

O montante em dívida no valor de 222.787\$00 (duzentos e vinte e dois mil setecentos e oitenta e sete escudos), poderá ser amortizado em 59 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 3.257\$00 e as restantes de 3.785\$00.

É rectificado o despacho do Director Nacional da Administração Pública, por delegação de competências de S. Ex^a o Ministro das Finanças, publicado no *Boletim Oficial* nº 49 de 6 de outubro de 2016.

Extracto de despacho nº 682/2017 – De S. Ex^a o Director Nacional da Administração Pública por delegação de competência de S. Ex^a o Ministro das Finanças:

De 17 de abril de 2017:

Humberto André Cardoso Duarte, professor de 4º nível, 3ª classe do quadro de pessoal da Assembleia Nacional, exercendo em comissão de serviço as funções de Deputado Profissionalizado – aposentado nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão provisória anual de 1.512.000\$00 (um milhão quinhentos e doze mil escudos), sujeita á rectificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 31 anos e 6 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho do Director da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 12 anos, 7 meses e 18 dias.

O montante em dívida no valor de 567.401\$00 poderá ser amortizado em 70 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 3.461\$00 e as estantes de 8.160\$00

(Visados pelo Tribunal de Contas em 5 de maio de 2017).

Extracto de despacho nº 683/2017 – De S. Ex^a o Director Nacional da Administração Pública por delegação de competência de S. Ex^a o Ministro das Finanças:

De 17 de abril de 2017:

Madueno Vital de Pina, professor do ensino básico assistente do quadro de pessoal do Ministério da Educação – aposentado nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão provisória anual de 392.676\$00 (trezentos e noventa e dois mil seiscentos e setenta e seis escudos), sujeita á retificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 14 de novembro de 2016 do Director Nacional do Orçamento da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 23 anos, meses e 23 dias.

O montante em dívida no valor de 388.815\$00 (trezentos e oitenta e oito mil oitocentos e quinze escudos), poderá ser amortizado em 199 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.923\$00 e as restantes de 1.954\$00.

Extracto de despacho nº 684/2017 – De S. Ex^a o Director Nacional da Administração Pública por delegação de competência de S. Ex^a o Ministro das Finanças:

De 17 de abril de 2017:

Adelina Fortes Silva de Pina, ex-professora de posto escolar do quadro de pessoal do Ministério da Educação – aposentada nos termos da alínea b) nº 2 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão provisória anual de 92.724\$00 (noventa e dois mil setecentos e vinte e quatro escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 17 anos, 11 meses e 8 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 23 de junho de 2010 do Director Nacional do Orçamento da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 16 anos, 8 meses e 9 dias.

O montante em dívida no valor de 279.398\$00 (duzentos e setenta e nove mil trezentos e noventa e oito escudos), poderá ser amortizado em 400 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 896\$00 e as restantes de 698\$00.

Extracto de despacho nº 685/2017 – De S. Ex^a o Director Nacional da Administração Pública por delegação de competência de S. Ex^a o Ministro das Finanças:

De 17 de abril de 2017:

Rita Domingas Correia Silva, professora do ensino básico assistente do quadro de pessoal do Ministério da educação – aposentada nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão provisória anual de 948.036\$00 (novecentos e quarenta e oito mil e trinta e seis escudos), sujeita à retificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

É retificado o despacho do Director Nacional da Administração Pública, por delegação de competências de S. Ex^a o Ministro das Finanças, publicado no *Boletim Oficial* nº 15 de 27 de março de 2017.

Extracto de despacho nº 686/2017 – De S. Ex^a o Director Nacional da Administração Pública por delegação de competência de S. Ex^a o Ministro das Finanças:

De 17 de abril de 2017:

Maria dos Anjos Galina Rodrigues Fernandes, professora do ensino básico assistente nível I do quadro de pessoal do Ministério de Educação e Desporto – aposentada nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão provisória anual de 970.188\$00 (novecentos e setenta mil cento e oitenta e oito escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 18 de maio de 2016 do Director Nacional do Orçamento da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 1 anos, 6 meses e 19 dias.

O montante em dívida no valor de 27.205\$00 (vinte e sete mil duzentos e cinco escudos), poderá ser amortizado em 8 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 710\$00 e as restantes de 3.785\$00.

É rectificado o despacho do Director Nacional da Administração Pública, por subdelegação de competências de S. Ex^a o Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Boletim Oficial* nº 48, de 3 de outubro de 2016.

Extracto de despacho nº 687/2017 – De S. Ex^a o Director Nacional da Administração Pública por delegação de competência de S. Ex^a o Ministro das Finanças:

De 17 de abril de 2017:

Ângela Maria Rocha Melício Flor, professora do ensino básico assistente nível I, referência 7, escalão A, do quadro de pessoal do Ministério da Educação – aposentada nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão provisória anual de 800.112\$00 (oitocentos mil cento e doze escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 13 de maio de 2010 do Director Nacional do Orçamento da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 12 anos, 6 meses e 29 dias.

O montante em dívida no valor de 363.290\$00 (trezentos e sessenta e três mil duzentos e noventa escudos), poderá ser amortizado em 270 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.216\$00 e as restantes de 1.346\$00.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 8 de maio de 2017).

Extracto de despacho nº 688/2017 – De S. Ex^a o Director Nacional da Administração Pública por delegação de competência de S. Ex^a o Ministro das Finanças:

De 19 de abril de 2017:

César Augusto André Monteiro, Embaixador de nível I do quadro de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Comunidades – aposentado nos termos do nº 1 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão provisória anual de 2.622.588\$00 (dois milhões seiscentos e vinte e dois mil quinhentos e oitenta e oito escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos, 3 meses e 5 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 15 de maio de 2017).

As despesas têm cabimento no Capítulo, 35 20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

Retificação nº 92/2017

Por ter sido publicado de forma inexata no *Boletim Oficial* nº 50 de 13 de Outubro de 2016, o extrato do despacho do Director Nacional da Administração Pública, por delegação de competência da S. Ex^a o Ministro das Finanças, respeitante a aposentação de Domingos Centeio Barbosa, professor do ensino básico assistente nível I do quadro do Ministério da Educação novamente se publica a parte que interessa:

Onde se lê

Domingos Centeio...

Deve se ler:

Domingos Centeio Barbosa...

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 16 de maio de 2017. – O Director Nacional, *Guevara da Cruz*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E EMPREGO E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete dos Ministros

Despacho conjunto nº 31/2017

ESTATUTO DE UTILIDADE TURÍSTICA DE INSTALAÇÃO

Tendo,

A Sociedade W XCLUSIV HOTEL LDA., requerido o Estatuto de Utilidade Turística de Instalação, a favor do Estabelecimento “W XCLUSIV HOTEL”, a instalar em Chã de Alecrim, cidade do Mindelo, ilha de São Vicente e ao abrigo do disposto na Ata nº 1 da Comissão de Avaliação de Utilidade Turística, datado de 20 de abril de 2017;

Por se tratar de:

- Um investimento empresarial na ordem dos 75.000.000\$00 (setenta e cinco milhões de escudos), que prevê a construção de um edifício com design moderno, com 14 quartos, com aposta na decoração e conforto dos quartos, em que as instalações obedecem as regras de segurança, pautando pela tranquilidade e segurança dos hóspedes, contribuindo para a melhoria da oferta turística, para a diversificação dos serviços prestados e dos circuitos turísticos, preocupado com o bem-estar e a satisfação dos clientes, com aposta na formação e qualificação do quadro do pessoal, de modo a oferecer um serviço de qualidade e excelência, e a criação de 18 empregos diretos a nacionais, contribuindo assim para a diminuição do desemprego e o aumento do rendimento das famílias;
- Um projeto ambientalmente sustentável em que os materiais utilizados não são nocivos ao ambiente, capaz de encontrar equilíbrio entre os negócios, a sociedade e o ambiente envolvente com enfoque no saneamento em que os resíduos sólidos são alvo de um tratamento seletivo antes da recolha, a reutilização das águas residuais para rega, contribuindo para o aumento do espaço verde na cidade, aquecimento de água com recurso a painéis solares, reduzindo assim o impacto negativo sobre o ambiente, ou seja, promover o crescimento económico, com coesão social e equilíbrio ambiental;
- Um projeto que vai de encontro à política nacional traçada para o setor do Turismo, que vai ao encontro do tipo e nível das instalações e serviços pretendidos, com aposta no turismo de negócio e de conferência, com enfoque no desenvolvimento socioeconómico e cultural da ilha, apostando na promoção da gastronomia e na difusão da música cabo-verdiana, bem como na valorização dos recursos patrimoniais e ambientais bem como na defesa dos valores culturais quer a nível local e nacional.

Nesses termos, encontrando-se reunidos os pressupostos técnicos e legais;

Decidimos,

Atribuir o Estatuto de Utilidade Turística de Instalação ao Estabelecimento “W XCLUSIV HOTEL”, com base no disposto nos artigos 2º, 3º e 4º da Lei n.º 55/VI/2005, de 10 de janeiro, conjugados com os artigos 12º, 13º, 14º e 15º, todos da Lei nº 26/VIII/2013, de 21 de janeiro.

Ministério da Economia e Emprego e Ministério das Finanças, na Praia, 21 de abril de 2017. – Os Ministros, *José da Silva Gonçalves* e *Olavo Correia*.

Despacho conjunto nº 32/2017

ESTATUTO DE UTILIDADE TURÍSTICA DE FUNCIONAMENTO

Tendo,

A Sociedade “BERAMAR GRILL - RESTAURAÇÃO, HOTELARIA & TURISMO LDA”, requerido o Estatuto de Utilidade Turística de Funcionamento a favor do Estabelecimento “BERAMAR HOTEL”,

instalada na Cidade da Praia, ilha de Santiago e ao abrigo do disposto da Informação/Proposta nº 01 da Comissão de Avaliação de Utilidade Turística, datado de 13 de março de 2017;

Por se tratar de:

- Um investimento total na ordem dos 250.000.000\$00 (duzentos e cinquenta milhões de escudos), que prevê a melhoria da oferta turística e a diversificação dos serviços prestados, com a construção de 26 quartos, com um alto padrão de qualidade em que as instalações obedecem as regras de segurança e o material empregue não é nocivo para o ambiente, preocupado com o bem-estar e a satisfação dos clientes, com especial atenção para as pessoas com mobilidade reduzida, com quartos adaptados, pautando pela qualidade e diferenciação em relação à oferta existente na ilha, com a criação de espaço de recreação e de lazer, com aposta no turismo de negócio, na formação e qualificação do quadro do pessoal e a criação de 17 empregos diretos a nacionais, contribuindo assim para a diminuição do desemprego e o aumento do rendimento das famílias;
- Um projeto ambientalmente sustentável capaz de encontrar equilíbrio entre os negócios e o ambiente envolvente, que privilegia de uma localização com vista para a baía da Gamboa, propícia a mobilidade tanto para as praias como para as diversas opções de atividades de recreio e cultural na cidade e na ilha;
- Um projeto que vai de encontro à política nacional traçada para o setor do Turismo, que vai ao encontro do tipo e nível das instalações e serviços pretendidos, apostando na promoção da gastronomia e na difusão da música cabo-verdiana, na valorização e defesa dos valores culturais, que irá contribuir significativamente não só para o aumento da oferta e da competitividade no sector como também no desenvolvimento socioeconómico e cultural com reflexos positivos no PIB e na balança comercial do país.

Nesses termos, encontrando-se reunidos os pressupostos técnicos e legais;

Decidimos,

Atribuir o Estatuto de Utilidade Turística de Funcionamento ao Estabelecimento “BERAMAR HOTEL”, com base no disposto nos artigos 2º, 3º e 4º da Lei n.º 55/VI/2005, de 10 de janeiro, conjugados com os artigos 12º e 14º da Lei nº 26/VIII/2013, de 21 de janeiro.

Ministério da Economia e Emprego e Ministério das Finanças, na Praia, 11 de abril de 2017. – Os Ministros, *José da Silva Gonçalves* e *Olavo Correia*.

—o—

MINISTÉRIO DA DEFESA

Comando do Pessoal das Forças Armadas

Extracto de despacho nº 689/2017 – De S. Ex^a o Chefe do Estado Maior das Forças Armadas:

De 27 de Fevereiro de 2017:

Arlindo Soares de Carvalho, tenente-coronel na reserva, enquadrado no nível I, que corresponde ao índice 970 – transita para a situação de reforma ao abrigo na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 236º e em conformidade com o disposto nos artigos 10º (enquadramento por níveis), 168º e 169º, dos Estatutos dos Militares, aprovados pelo Decreto-Legislativo nº 2/2012, de 15 de Novembro, com direito à pensão anual no valor de 1.744.020\$00 (um milhão, setecentos e quarenta e quatro mil e vinte escudos).

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no Capítulo 35.20, Divisão 4ª, Código 02.07.01.01.01 do Orçamento para o ano de 2017.

Comando do Pessoal das Forças Armadas, na Praia, aos 17 de Maio de 2017. – O Comandante, *António Jorge Silva Rocha*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO

Gabinete do Ministro

Despacho nº 30/2016

Ao abrigo do acordo jurídico entre a República de Cabo Verde e a Santa Sé relativo ao Estatuto Jurídico da Igreja Católica em Cabo Verde, de 10 de Junho de 2013, o Bispo da Diocese de Mindelo, D. Ildo Fortes, veio na qualidade de ordinário do lugar comunicar para efeito de reconhecimento da personalidade jurídica as seguintes paróquias da Diocese de Mindelo:

Designação	Lugar	Ilha
São Pedro Apóstolo	Garça	Santo Antão
São Crucifixo	Cuculi	Santo Antão
Nossa Senhora do Livramento	Ponta do Sol	Santo Antão
Nossa Senhora do Rosário	Povoação	Santo Antão
Santo António das Pombas	Paúl	Santo Antão
São João Baptista	Porto Novo	Santo Antão
Nossa Senhora da Luz	Centro da Cidade de Mindelo	São Vicente
São Vicente	Monte Sossego	São Vicente
Nossa Senhora do Rosário	Vila Ribeira Brava	São Nicolau
Nossa Senhora da Lapa	Fajã	São Nicolau
São Francisco de Assis	Tarrafal	São Nicolau
Nossa Senhora das Dores	Santa Maria	Sal
Santo António	Espargos	Sal
Santa Isabel	Sal-Rei	Boa Vista
São João Baptista	Fundo das Figueiras	Boa Vista

Juntou o decreto de erecção canónica das paróquias recentemente criadas a saber: o decreto de 4 de Outubro de 2005, que cria a paróquia de São Francisco de Assis, com sede provisória na capela de São Francisco de Assis, na Vila do Tarrafal, ilha de São Nicolau; o decreto de 22 de Janeiro de 2006 que cria a paróquia de São Vicente, com sede provisória na capela de São Pedro Claver em Chã de Cemitério; o decreto de 11 de junho de 2014 cria a paróquia de Santo António, com sede na capela de Santo António, nos Espargos, ilha do Sal. Sendo que as restantes foram criadas e funcionam há muitos anos.

O acordo entre a República de Cabo Verde e a Santa Sé, relativo ao Estatuto Jurídico da Igreja Católica em Cabo Verde; adiante designado por AJEICCV, que foi assinado na Praia aos dez dias do mês de Junho de 2013; e aprovado para ratificação através da Resolução nº 83/VIII/2013 de 18 de Dezembro da Assembleia Nacional, tendo sido já ratificado e entrou em vigor, estabelece os termos para o reconhecimento da personalidade jurídica civil das pessoas jurídicas canónicas.

Com efeito, nos termos do artigo 4º nº 1 AJEICCV “a Igreja católica pode livremente criar, modificar ou extinguir, nos termos do direito canónico, circunscrições e outras jurisdições eclesásticas, tais como Conferência Episcopal, Províncias Eclesásticas, Arquidioceses, Dioceses, Prelatura Territoriais ou Pessoais, Vicariatos e Prefeituras Apostólicas, Administrações Apostólicas, Administrações Apostólicas Pessoais, Missões sui iuris Ordinariato Militar, Ordinariato para os fiéis de outros ritos e Paróquias”.

O nº 2 do mesmo artigo dispõe que “a República de Cabo Verde reconhece a personalidade jurídica das circunscrições e outras jurisdições eclesásticas, desde que o acto constitutivo da sua personalidade jurídica canónica seja notificado ao órgão competente do Estado.”

Nos termos do artigo 5º nº 1 do AJEICCV “a Igreja católica em Cabo Verde pode organizar-se livremente em conformidade com as normas do direito canónico e constituir, modificar e extinguir pessoas jurídicas canónicas a que o Estado reconhece personalidade jurídica.”

O nº 2 do mesmo artigo dispõe que “o Estado reconhece a personalidade jurídica das entidades referidas no número anterior existentes à data da entrada em vigor do presente Acordo, incluindo os Institutos de vida

consagrada e as sociedades de vida apostólica canonicamente erectos que tenham sido constituídas e participadas à entidade competente pelo Bispo da diocese onde tenham a sua sede ou pelo legítimo representante”

O nº 3 do mesmo artigo 5º do AJEICCV estabelece os termos para o reconhecimento pelo Estado da personalidade jurídica civil das pessoas canónicas dispondo que: “a personalidade jurídica civil das pessoas jurídicas canónicas, com excepção das referidas no artigo 4, que se constituam ou sejam comunicadas após a entrada em vigor do presente Acordo, é reconhecida através da inscrição em registo próprio do Estado em virtude de documento autêntico emitido pela autoridade eclesástica competente, onde conste a sua erecção, fins, identificação, órgãos representativos e respectivas competências”.

Assim, tendo presente a comunicação e o requerimento do Bispo da Diocese de Mindelo, ao abrigo dos artigos 4º e 5º do acordo entre a República de Cabo Verde e a Santa Sé, relativo ao Estatuto Jurídico da Igreja Católica em Cabo Verde aprovado pela Resolução nº 83/VIII/2013, de 18 de Dezembro da Assembleia Nacional, conjugado com o disposto no artigo 26º nº 3 da Lei nº 64/VIII/2014, de 16 de Maio é determinada a inscrição no registo das colectividades religiosas das seguintes pessoas jurídicas canónicas.

Designação	Lugar	Ilha
São Pedro Apóstolo	Garça	Santo Antão
São Crucifixo	Cuculi	Santo Antão
Nossa Senhora do Livramento	Ponta do Sol	Santo Antão
Nossa Senhora do Rosário	Povoação	Santo Antão
Santo António das Pombas	Paúl	Santo Antão
São João Baptista	Porto Novo	Santo Antão
Nossa Senhora da Luz	Centro da Cidade de Mindelo	São Vicente
São Vicente	Monte Sossego	São Vicente
Nossa Senhora do Rosário	Vila Ribeira Brava	São Nicolau
Nossa Senhora da Lapa	Fajã	São Nicolau
São Francisco de Assis	Tarrafal	São Nicolau
Nossa Senhora das Dores	Santa Maria	Sal
Santo António	Espargos	Sal
Santa Isabel	Sal-Rei	Boa Vista
São João Baptista	Fundo das Figueiras	Boa Vista

Assim, fica reconhecida a personalidade jurídica das supra designadas paróquias, tal como notificadas pelo Bispo Diocesano.

Notifique-se e Publique-se

Gabinete do Ministro da Justiça, na Praia, aos 18 de março de 2016.
– O ex-Ministro da Justiça, *José Carlos Lopes Correia*.

Despacho nº 31/2016

O Bispo da Diocese de Mindelo, D. Ildo Fortes, veio na qualidade de ordinário do lugar e ao abrigo do acordo jurídico entre a República de Cabo Verde e a Santa Sé relativo ao Estatuto Jurídico da Igreja Católica em Cabo Verde, de 10 de Junho de 2013, solicitar ao Estado de Cabo Verde que conceda a personalidade jurídica a congregações, associações e institutos religiosos, reconhecidos canonicamente que indica:

1. Associação Privada de Fiéis “Mambré, e a escola de formação Nova humanitas”, reconhecidas canonicamente pelo decreto de 13 de Maio de 2015.
2. Congregação religiosa das irmãs “Missionárias de São Pedro Claver”, reconhecidas canonicamente pelo decreto de 3 de Dezembro de 2015.
3. Instituto das Religiosas “Adoradoras Escravas do Santíssimo Sacramento e da Caridade”, reconhecida canonicamente pelo decreto de 3 de Dezembro de 2015.
4. Associação Privada laical “Fraternidade Rainha dos Corações”, reconhecida canonicamente pelo decreto de 3 de Dezembro de 2015.
5. Associação privada de fiéis “Obra de Maria”, reconhecida canonicamente pelo decreto de 3 de Dezembro de 2015.
6. Instituto das Religiosas “Jesus Maria José”, reconhecida canonicamente pelo decreto de 3 de Dezembro de 2015.

Juntou para o efeito os Decretos de reconhecimento de personalidade canónica.

O acordo entre a República de Cabo Verde e a Santa Sé, relativo ao Estatuto Jurídico da Igreja Católica em Cabo Verde, adiante designado por AJEICCV, que foi assinado na Praia aos dez dias do mês de Junho de 2013, e aprovado para ratificação através da Resolução nº 83/VIII/2013, de 18 de Dezembro da Assembleia Nacional, tendo sido já ratificado e entrou em vigor, estabelece os termos para o reconhecimento da personalidade jurídica civil das pessoas jurídicas canónicas.

Com efeito, nos termos do artigo 4º nº 1 AJEICCV “a Igreja católica pode livremente criar, modificar ou extinguir, nos termos do direito canónico, circunscrições e outras jurisdições eclesíásticas, tais como Conferência Episcopal, Províncias Eclesíásticas, Arquidioceses, Dioceses, Prelatura Territoriais ou Pessoais, Vicariatos e Prefeituras Apostólicas, Administrações Apostólicas, Administrações Apostólicas Pessoais, Missões sui iuris Ordinariato Militar, Ordinariato para os fiéis de outros ritos e Paróquias”.

O nº 2 do mesmo artigo dispõe que “a República de Cabo Verde reconhece a personalidade jurídica das circunscrições e outras jurisdições eclesíásticas, desde que o acto constitutivo da sua personalidade jurídica canónica seja notificado ao órgão competente do Estado.”

Nos termos do artigo 5º nº 1 do AJEICCV “a Igreja católica em Cabo Verde pode organizar-se livremente em conformidade com as normas do direito canónico e constituir, modificar e extinguir pessoas jurídicas canónicas a que o Estado reconhece personalidade jurídica.”

O nº 2 do mesmo artigo dispõe que “o Estado reconhece a personalidade jurídica das entidades referidas no número anterior existentes à data da entrada em vigor do presente Acordo, incluindo os Institutos de vida consagrada e as sociedades de vida apostólica canonicamente erectos que tenham sido constituídas e participadas à entidade competente pelo Bispo da diocese onde tenham a sua sede ou pelo legítimo representante”

O nº 3 do mesmo artigo 5º do AJEICCV estabelece os termos para o reconhecimento pelo Estado da personalidade jurídica civil das pessoas canónicas dispondo que: “a personalidade jurídica civil das pessoas jurídicas canónicas, com excepção das referidas no artigo 4º, que se constituam ou sejam comunicadas após a entrada em vigor do presente Acordo, é reconhecida através da inscrição em registo próprio do Estado em virtude de documento autêntico emitido pela autoridade eclesíástica competente, onde conste a sua erecção, fins, identificação, órgãos representativos e respectivas competências”.

Assim, ao abrigo dos artigos 4º e 5º do acordo entre a República de Cabo Verde e a Santa Sé, relativo ao Estatuto Jurídico da Igreja Católica em Cabo Verde aprovado pela Resolução nº 83/VIII/2013 de 18 de Dezembro da Assembleia Nacional, conjugado com o disposto no artigo 26º nº 3 da Lei nº 64/VIII/2014 de 16 de Maio é determinada a inscrição no registo das colectividades religiosas das seguintes pessoas jurídicas canónicas.

- I. Associação Privada de Fiéis “Mambré, e a escola de formação Novahumanitas”, reconhecidas canonicamente pelo decreto de 13 de Maio de 2015.
- II. Congregação religiosa das irmãs “Missionárias de São Pedro Claver”, reconhecidas canonicamente pelo decreto de 3 de Dezembro de 2015.
- III. Instituto das Religiosas “Adoradoras Escravas do Santíssimo Sacramento e da Caridade”, reconhecida canonicamente pelo decreto de 3 de Dezembro de 2015
- IV. Associação Privada laical “Fraternidade Rainha dos Corações”, reconhecida canonicamente pelo decreto de 3 de Dezembro de 2015
- V. Associação privada de fiéis “Obra de Maria”, reconhecida canonicamente pelo decreto de 3 de Dezembro de 2015
- VI. Instituto das Religiosas “Jesus Maria José”, reconhecida canonicamente pelo decreto de 3 de Dezembro de 2015

Assim, fica reconhecida a personalidade jurídica das supra pessoas jurídicas canónicas.

Junte-se os documentos relativos à identificação, fins, órgãos representativos e respectivas competências das seguintes pessoas canónicas:

- I. Associação Privada de Fiéis “Mambré, e a escola de formação Novahumanitas”, reconhecidas canonicamente pelo decreto de 13 de Maio de 2015.
- II. Associação Privada laical “Fraternidade Rainha dos Corações”, reconhecida canonicamente pelo decreto de 3 de Dezembro de 2015.
- III. Associação privada de fiéis “Obra de Maria”, reconhecida canonicamente pelo decreto de 3 de Dezembro de 2015.

Notifique-se e Publique-se

Gabinete do Ministro da Justiça, na Praia, aos 18 de março de 2016.
– O ex-Ministro da Justiça, José Carlos Lopes Correia.

Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extracto de despacho conjunto nº 690/2017 – De S. Ex.^a a Ministra da Justiça e Trabalho e da S. Ex.^a o Ministro das Finanças:

De 17 de Março de 2017:

Nos termos do nº 3 do artigo 9º do Decreto-Lei nº 24/2008, de 1 de Setembro, que aprova o Regulamento Orgânico do Cofre-Geral de Justiça, determina-se o seguinte:

1. É fixado em 10.000\$00 (dez mil escudos), o montante das senhas de presença a atribuir aos membros, do Conselho Diretivo do Cofre-Geral de Justiça por cada reunião a que sejam convocados e participem efetivamente, desde que tenha uma duração igual ou superior a três horas.

O presente despacho entra imediatamente em vigor e produz efeitos a data da primeira reunião do Conselho Diretivo.

Direção de Serviço de Gestão de Recursos Humanos, da Direcção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Justiça e Trabalho, na Praia, aos 22 de Maio de 2017. – O Diretor Geral p/s, Fernando Tavares.

—oço—

MINISTÉRIO DA SAÚDE E DA SEGURANÇA SOCIAL

Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extracto de despacho nº 691/2017 – De S. Ex.^a o Ministro da Saúde e da Segurança Social:

De 17 de Maio de 2017:

Ângela Maria Pinto Reis, apoio operacional nível VIII, contratado no quadro do pessoal da Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social, em serviço na Delegacia de Saúde de Porto Novo, Ilha de Santo Antão, propomos que lhe seja transferida para a Delegacia de Saúde de São Vicente, ao abrigo do disposto da alínea a) do nº 2 do artigo 4º e no nº 1 e 3 do artigo 5º ambos de Decreto-Lei nº 54/2009, de 7 de Dezembro, a partir do 1 de Setembro de 2017.

Extrato de despacho nº 692/2017 – Da Diretora Geral da Saúde, por delegação de S. Ex.^a o ex-Ministro do Estado e da Saúde:

De 8 de setembro de 2009:

Francisco Cardoso, estivador da extinta Junta Autónoma dos Portos, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 2 de Setembro de 2017, que e do seguinte teor.

(Ao examinado em 2005 e 2007 foi proposto mudança de sector. Que o examinado se encontra definitivamente incapacitado para o exercício da sua atividade profissional).

Extrato de despacho nº 693/2017 – Da Diretora Geral da Saúde, por delegação de S. Ex^a o ex-Ministro do Estado e da Saúde:

De 11 de outubro de 2010:

Sérgio dos Reis Brito Évora, estivador da extinta Junta Autónoma dos Portos, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 30 de Setembro de 2010, que e do seguinte teor.

(Que o examinado se encontra definitivamente incapacitado para o exercício de qualquer atividade profissional

Deve ter as faltas dadas de 18 de Fevereiro de 2010 à presente data justificadas).

Extrato de despacho nº 694/2017 – Da Diretora Geral da Saúde, por delegação de S. Ex^a o Ministro da Saúde e da Segurança Social:

De 24 de Março de 2017:

Narcisca Monteiro, ajudante dos serviços gerais, do quadro do pessoal do Conselho Superior da Magistratura Judicial, homologado o parecer

da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 16 de Março de 2017, que e do seguinte teor.

(Que o examinado se encontra definitivamente incapacitado para o exercício da sua atividade profissional).

Rectificação nº 93/2017

Por erro da Administração, foi publicada de forma inexacta no *Boletim Oficial*, nº 9/2017, II Série de 24 de Fevereiro de 2017, referente a concessão de licença sem vencimento do apoio operacional nível I, Benvinda Évora Monteiro, pelo novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

...(com efeitos a partir do dia 01 de Maio de 2017);

Deve ler-se:

...(com efeitos a partir do dia 01 de Junho de 2017).

Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social, na Praia, aos 17 de maio de 2017. – A Directora Geral, *Serafina Alves*.

PARTE I 1

MUNICÍPIO DE SÃO FILIPE

Câmara Municipal

Anúncio de concurso nº 29/2017

De conformidade com a deliberação da Câmara Municipal de São Filipe, tomada na Sessão de 24 de Março de 2014, e conforme o Decreto-Lei nº 10/93, de 8 de Março, conjugado com os números 3 do artigo 24º e 3 do artigo 25º da Lei nº 42/VII/2009, de 27 de Julho, faz-se público que se encontra aberto o concurso público para, em regime de contrato, o preenchimento de 1 (uma) vaga, técnico nível I na área de Informática.

1. PODEM CANDIDATAR AQUELES QUE SATISFAZEM OS SEGUINTE REQUISITOS:

- Nacionalidade Cabo-verdiana;
- Licenciatura/Mestrado em Informática ou áreas afins;
- Experiência profissional comprovada mínima de 3 anos, Serviços na área de informática ligada à autarquia e instituições públicas;
- Experiência profissional comprovada mínima de 2 anos na rede Tecnológica e Privativa do Estado e no Sistema de Informação Municipal;
- Experiência profissional comprovada mínima de 1 ano em Manutenção e Instalação de Equipamentos Informáticos e de Telecomunicações;
- Residência em São Filipe, Ilha do Fogo;
- Disponibilidade imediata.

2. APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS:

2.1. Deve-se formalizar as candidaturas através de requerimento dirigido à S. Ex^a o Presidente da Câmara Municipal de São Filipe e entregue no Gabinete de Serviço dos Recursos Humanos da Câmara Municipal de São Filipe, localizado na Rua 4 de Setembro, C. P. 19, Cidade São Filipe, Ilha do Fogo, acompanhado dos seguintes documentos:

- Carta de candidatura;

b) Curriculum Vitae detalhado;

c) Fotocópia autenticada de Diplomas e Certificados académicos;

d) Fotocópia autenticada de Certificado de Equivalência para os candidatos que tenham concluído a formação superior no estrangeiro;

e) Fotocópia de Bilhete de Identidade ou Passaporte autenticada;

f) Documentação comprovativa do declarado nas alíneas c), d) e f), do ponto um (1);

g) Registo Criminal;

h) testado Médico;

i) Fotocópia de outros documentos relevantes para efeito de concursos.

2.2. O prazo de entrega das candidaturas é de 10 dias a contar da data da publicação do anúncio do presente concurso no *Boletim Oficial*.

3. MÉTODOS OU CRITÉRIO DE SELECÇÃO:

a) Avaliação Curricular, graduada em 80% da nota global, com as seguintes graduações:

- Habilitações Académicas com peso de 25 (vinte e cinco) pontos, com uma variação de (1 a 5);
- Experiência profissional com peso de 45 (quarenta e cinco) pontos, com uma variação de (1 a 5);
- Formação complementar com peso de 10 (dez) pontos, com uma variação de (1 a 5);

b) Entrevista, graduada em 20% da nota global;

4. PERÍODO DE DURAÇÃO DO CONCURSO:

O presente concurso é válido por um período de 2 (dois) anos, a contar da data da publicação no *Boletim Oficial* da lista de classificação final dos candidatos aprovados.

Câmara Municipal de São Filipe, aos 8 de maio de 2017. – O Presidente, *Jorge Arcânjo Livramento Nogueira*.



II SÉRIE
BOLETIM
OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



*Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv*

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.